

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui a câmara Jovem de Araras e dá outras providências.

Vereador Irineu Norival Marretto, **Presidente da Câmara Municipal de Araras**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte Decreto Legislativo, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras e do artigo 228, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 1º. Fica instituída a Câmara Jovem de Araras com a finalidade de despertar na juventude ararense a consciência de cidadania, voltada à política participativa.

~~Artigo 2º. A Câmara jovem constitui-se de 17 (dezesete) vereadores, estudantes de idade variável entre 16 (dezoito) e 18 (dezoito) anos, com domicílio em Araras. (Revogada pelo Decreto Legislativo no. 2, de 12 de março de 2.013)~~

~~Art. 2º A Câmara Jovem constitui-se de estudantes de idade variável entre 16 (dezoito) a 18 (dezoito) anos, com domicílio em Araras. (Redação dada pelo Decreto Legislativo no. 2, de 12 de março de 2.013). (Revogado pelo Decreto Legislativo no. 1, de 10 de fevereiro de 2.014)~~

Art. 2º A Câmara – Jovem constitui-se de estudantes variável entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, na data da posse, com domicílio em Araras. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo no. 1, de 10 de fevereiro de 2.014)**

~~§ 1º O número de Vereadores Jovens previsto neste artigo deverá ser sempre igual ao número de vereadores da Câmara Municipal de Araras. (Revogada pelo Decreto Legislativo no. 2, de 12 de março de 2.013)~~

§ 1º O número de componentes da Câmara – Jovem será de no mínimo 11 (onze) e no máximo 19 (dezenove) Jovens. **(Revogada pelo Decreto Legislativo no. 2, de 12 de março de 2.013)**

§ 2º O mandato dos Vereadores – Jovens será de 1 (um) ano.

Artigo 3º os estabelecimentos de ensino envolvidos neste projeto indicarão os respectivos Vereadores à Câmara jovem, bem como 3 (três) suplentes para cada um.

§ 1º Os diretores dos estabelecimentos de ensino a que alude este artigo deverão elaborar e firmar um protocolo de intensões a respeito do envolvimento neste projeto.

§ 2º O Vereador-Jovem, que por qualquer motivo se desligar do estabelecimento pelo qual fora indicado, perderá seu mandato, assumindo o seu lugar o respectivo suplente matriculado na mesma instituição a que pertencia o titular.

§ 3º. Vagas remanescentes ao longo da Legislatura que não forem indicadas pelos estabelecimentos de ensino participantes poderão ser preenchidas por Vereadores – Jovens em processo de eleição geral entre os estudantes organizado pela Câmara Municipal. **(Redação dada pelo Decreto Legislativo no. 1, de 10 de fevereiro de 2.014)**

Artigo 4º A Câmara Municipal de Araras deverá elaborar o Regimento Interno que regerá o funcionamento da Câmara – Jovem.

Artigo 5º Os Vereadores – Jovens serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal, em sessão solene, no Plenário da Câmara, em 24 de março, Dia do Município.

Parágrafo Único depois de empossados, os Vereadores – Jovens terão competência, no que couber para formular eventuais alterações do Regimento Interno, observando as regras do próprio regimento e deste Decreto Legislativo.

~~Artigo 6º Durante seu mandato a Câmara – Jovem terá 2 (dois) recessos, em períodos coincidentes com suas férias escolares. (Revogado pelo Decreto Legislativo no. 14, de 04 de novembro de 2008)~~

**Art. 6º Durante a legislatura, a Câmara-Jovem terá 1 (um) recesso, em período coincidente com as férias de final de ano dos Vereadores – Jovens. (Redação dada pelo Decreto Legislativo no. 14, de 04 de novembro de 2008)**

Artigo 7º A Câmara Municipal de Araras, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá dissolver a Câmara – Jovem se deixar de cumprir o seu Regimento Interno, de modo a desvirtuar seus objetivos.

Artigo 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli

**IRINEU NORIVAL MARRETTO**  
Presidente

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**Dr. NORIVAL VIEIRA**  
Secretário Jurídico

\* Este texto não substitui o original.